

que esses mercadores ou mercâtes metê sobre ello preitos, e de mãdas, porem por estas cousas nom virem em duuidas, Nós mãdamos q' como a não, ou nauio chegar dauãte dessa cidade, que o nosso almoxarife, e dizimeiro, e escriuães, ou outros que esto por nós hajaõ defazer, vão logo á essa não, ou nauio, edem juramêto, ao mestre, mercadores, e marinheiros, que bem, e direitameẽte digão todalas cousas que trazê, de q' nós hauemos d'hauer dizima e se despois que o juramêto for dado, e o nauio for buscado segundo he de costume achãdo panos, ou outras cousas escõdidas, nos dittas lugares ou em outros semelhãtes, como ditto he, mãdamos que essas cousas sejaõ logo de todo perdidas pera Nós, e aquelle cuja for, q' a nom quera descobrir, per seu juramẽto seja prezo até nossa merce, e porem mãdamos aos nossos almoxarifes ou recebedores, e dizimeiro, e escriuães q' hora saõ, e fore ao diãte, ou aquem esto houuer de ver per qualquer guisa, q' cõpraõ, e guardem estas cousas ecada huã dellas, pella guisa, que em esta nossa carta saõ contheudas e declaradas, e q' nom vãõ nem consetaõ hir cõtra ello em nenhũa guisa que seja, se nom sejaõ certos q' o que cõtra esto, ou cõtra parte dello fore que lho e stranharemos grauemeẽte. E por estas cousas nom virem mais em duuida. Mandamos assi fazer tres cartas todas de bu' theor. ss. esta q' tenha a ditta cidade do Porto*, e outra q' este na torre do nosso castello da ditta cidade de Lixboa*. E outra q' este no almazẽ da ditta cidade do Porto; as quaes tres cartas assinamos per nossa mão, e mãdamos sellar do nosso sello de chũbo. Dãte em Nacidade de Lixboa á dezoito dias d'Agosto. El Rey o mãdou. Ioão Glz a fez, era de Mil quatro cẽtos quarẽta, e oytto annos. ~ f. ca. an. cert. d. p. m. an. op. p. m. *João de Sá*

* p' sua guarda.

DOM IOÃO, PELLA.

XVI
Esta tambem nolu.
1.º p. 2.ª fol. 59 dos per

Grãça de D's Rey de Portugal, e do algarue aquãto esta carta, ou gaminhos o trelado della em publica forma virem, fazemos saber, que nos acordamos por nosso seruico, e prol, e defensãõ da nossa terra, e por os nossos naturais poderem melhor hauer armas, que os snõres de todos los nauios da nossa terra, e esso mesmo outras quaesquer pessoas q' trouuerẽ Arneses, e armas á nossa terra de fora.

DOM I O A M P E R G R A

ca de Deos Rey de Portugal, e do Algarue, e senhor de Septa á
vós Pedr Afonso da Costa Corregedor por nós, em a correição d'antre Dourá-
minho, e aos juizes da cidade do Porto, E á todas as outras justicas e pes-
soas dos nossos reinos, á que esta carta for mostrada, e dello pertécer o co-
nhecimêto, per qualquer guisa q' seja saúde; sabede, q' os homes bõs, e conse-
lho da nossa leal cidade do Porto, nos enuiarõ dizer per João Afonso d'An-
fana, e Aluaro Afonso denis, que o ditto conselho enuiarom á nós per nos-
so mandado, pera com elles fallarmos cousas q' compriam por nosso serviço,
que per muitas vezes nos fizeraõ saber, que elles tinhão priuilegios, e
cartas, eliberdades dos reis, q' áte nos foraõ, e nossas, q' nenhũ fidalgo de
qualquer condicaõ que fossem, nem donas, filhas dalgo, nem priores de mos-
teiros, nem Abbades bẽtos nom houuesse' na ditta cidade, e arraualdes,
della casas nenhũas, em que moraassem, nem fizessem hi estada per lon-
gada; E que outro sy esto se entendesse, nos mestres das ordẽs de Sãc-
tiago, E de Christus, e d'auis, e ordem do Spital, e nos frades, e comẽda-
dores das dittas ordẽs, E nom embargãdo estes priuilegios, e liberdades q'
assí

assi tem de Nôz, e dos outros Reis q' ante Nôz forão, alguns moradores da di-
 ta cidade, e de seus termos, e pessoas doutros lugares, tem casas, e pardieiros,
 enxidos, em a ditta cidade, e arrabaldes della, e estes q' os assi tem arrêdaão, como
 hora ainda arrêdaão, e vêdem, e alugão, e emprazão, e aforão, e trocam, e escambão
 e em alheão, e apanhão, e fazem outros contrautos, de enlleamêto, a estas pessoas
 desta condicão sobre dittas decasas, e pardieiros, e enxidos os quaes com desejo q'
 haão de estar, e viuer na ditta cidade, e arraualdes della, e serem e ella apousen-
 tados, tomão em sy estas compras, e arrêdamêtos, e escambos, e por esto se
 metem em a ditta cidade, e arraualdes, e querem fazer pousadia com suas
 gêtes em estas casas, q' assi haão per arrêdamêtos, e aforamêtos, e compras
 e fazem, e querem fazer casas de nouo pera as dittas pousadias, nos pardieiros
 que tem comprados, e aforados, indolhe cõtra seus priuilegios, e liberdades, e
 pera se esto ser refreado, e se mais nã deuer de fazer fezerõ atresy postura, e
 ordenaçõ pera sempre, que nã fosse nenhuã taõ ousado dos moradores da ditta
 cidade e arraualdes della, q' em ella tiuesse casas, e pardieiros, e enxidos
 e outras herdades, que as vêdesse nem trocassem, nem escambassem, nem
 emprazassem, nem arrêdassẽ, nẽ aforassẽ, nẽ alheassẽ per si nem per ou-
 trem nenhuã das cousas sobreditas, a caualeiros, nem a mestres, e prio-
 res, e comẽdadores, e freires das dittas ordẽs, nem a molheres filhas dalgo
 nẽ a nenhuã pessoas sobreditas, e qualquer q' o cõtraio fizesse, houuesse
 apena e escaramêto, na ditta ordenaçõ contr'eudo, e q' esto todo, nom em
 bargãdo alguns fidalgos, e poderosos, e outros das cõdiçõs sobreditas vem
 a ditta cidade, e querem em ella pousar, e dizem q' tem em ella pousa-
 das suas, e que querem em ellas pousar, e dizem que sãõ vezinhos, e que
 deue gouuir dos priuilegios de q' gouuẽ os moradores da ditta cidade e
 arraualdes q' sãõ doutra condicão, e em esto lhe vão cõtra os priuilegios
 e liberdades que tem, e cõtra esta ordenaçom sobreditta q' já a nãõ foi
 mostrada, e confirmada per nossas cartas, q' dello tem, em q' dizẽ que
 recebem aggrauo, e pediraõnos q' lhes houuessemos a ello remedio, e nãõ ven-
 do o q' nos assi dizer, e pedir enuiarõ porq' nossa merce, e vôtade bẽ, de taes
 pessoas como estas sobreditas nom hauerẽ pousadas e a ditta cidade e
 arraualdes

arraualdes, nem hauer em ella pousadas nem gouuirem dos priuilegios, e fra-
quesas da ditta cidade, e termo, e aguardamos a ditta cidade os priuilegi-
os, e graças, e merces, e usos, e bõs costumes, q' l'he pernõs, e pellos outros reis
forão dados, e outorgados, dos quaes nos somos certo. Temos por bẽ, e mã-
damos q' d'aqui em diãte nom sejaõ nenhũs tão ouzados dos sobre dittos fi-
dalgos, e pessoas sobredittas, q' cõtra os dittos seus priuilegios, e liberdades
e franquezas, e nossas cartas nẽ dos outros reis d'ate nõs, vão em nenhũa
guiza que seja, nem hajaõ casas, e pardieiros, e enxidos, na ditta cidade
nem gouuão, nem hajaõ os priuilegios della per nenhũ modo em a^{ra} que seja
q' nossa merce he delhos comprar, e guardar em todo, assi e pella guiza que
suso ditto he, e porem vos mãdamos q' o facaes assi comprar, e guardar, se
outro embargo nenhũ, nẽ consẽtades de hir cõtra elles, em nenhũa man^{ra}
q' nossa merce he, q' l'he sejaõ bem compridos, e guardados; e nom l'he que-
rẽdo vós justicias guardar esto que sobredito he, e chindolhes cõtra ello
em alguã guiza. Nõs per esta carta mãdamos, aos moradores da ditta ci-
dade, e arraualdes della q' nõ consẽtaõ a nenhũas das dittas pessoas que
l'hevaõ contra os dittos priuilegios, liberdades em nenhũa guiza, e bõs
e outros al nom facades. Dãte em Estremoz vinte e dous dias de
Feuerreiro; El Rey o mãdou per Dom Fernão Bispo do Porto
seu sobrinho, e do seu conselho e chanceler mór. Ioão Miz a fezera
de mil e quatro cẽtas, e cinco cẽta annos. *Francisco de Souza*
Proprio

Er 4454.

XVIII
Esta tambem no liu.
1º p. 2. fol. 60 dos
pergaminhos

DOM IOAM PERGRA

ca de Deos, Rey de Portugal, e do Algarue, aquãto esta carta virem fa-
zemos saber que a nõs he ditto q' nos demos priuilegios, a alguẽs estrangeiros
que podessẽ retalhar panos por alguẽs lugares de Nossos reinos porque
elles nom opodiaõ fazer sem nossa licẽça, e porq' nos foi requerido pellos
do nosso senhorio, que vieraõ às cortes, que hora fazemos em acidade
de Lixboa, que esto hera grãde perjuizo a elles por q' hera feito cõ-
tra seus priuilegios, e liberdades, e foro antigo, e ordenaçõs que per pri-
uilegios que nenhũ estrangeiro mostrasse, nem podesse retalharem
nossos.

nosso^s Reinos panos nenhũs, e seguardassẽ os priuilegios, e liberdades antiguos. q̃ os da nossa terra sobre ello tinhaõ, e porem mãdamos á todos los corregedores, e juizes, e justicas dos nossos reinos, e a outros quaiquer, que esto houerem de ver per qualquer guisa q̃ seja, que nõ consetaõ á nenhũs estrangeiros, q̃ retalhẽ nenhũs panos em nossa terra como ditto he, nõ embarcando quaesquer cartas, que de nõs tenhaõ, per q̃ lhe demos lugar, que o possaõ fazer, & cumpraõ, e guardẽ esta nossa carta, pella guisa q̃ em ella he contheudo, se outroẽbargo nenhũ, e al nom facades. Dãte em Santarẽ deza seis de feuerreiro, El Rey o mãdou, Ioão Afonso afex era de mil quatrocẽtos cinquenta e dous annos.

DOM EDUARTE PELLA

Estãtambem noliu.
2. p. 1.ª fol. 208.º dos
pergaminhos

graca de Deos Rey de Portugal, e do Algarue, e senhor de Septa a vos
João mēdes Corregedor por nõs, e a comarca, e correicaõ da estremadura e
aos que despos vós vierẽ por corregedores, e a ditta correicaõ, e á outros q̃s q̃
q̃ esto houerẽ de ver, á que esta carta for mostrada saude. Sabede que os
homẽs bõs da nossa cidade do Porto nos enuiarõ dizer, q̃ villa noua, e
Gaya, q̃ estaõ da parte daquẽ do doiro, sãõ do termo da ditta cidade, e
q̃ por quãto a comarca dessa correicaõ de que tẽdes cargo chega atã os
dittos lugares, e q̃ fazeis em elles correicaõ por antiga mēte assi ser de
costume, digo que sempre foraõ dessa correicaõ, e q̃ vós, e os outros corregedores
que hi foraõ sempre conbecestes dos aggrauos, e appellacões dos dittos lugares
e que fazeis em elles correicaõ por antigua mēte assi ser de costume, sem
embargo de ser termo da ditta cidade do Porto; e por quãto muitas vezes
se acerta vós serdes em Sintra, e Cascaes, e em outros lugares muito
alongados aqua em a estremadura; e os que morãõ em os dittos lugares de
Villa noua, e Gaya, he forçado de vos virẽ buscar sobre seus feitos e
demãdas, e q̃ por virẽ taõ longe hãõ grãdes trabalhos, e fazẽ grãdes des
pezas, e algũs atẽ leixaõ perder seu direito, q̃ o virẽ refertar taõ lóge, que
nos pediaõ por merce, que pois a ditta cidade, e a mor parte do termo
della he da comarca, e correicaõ da tre douraminho, e todos los feitos que
hãõ

hãõ alã seliurãõ, que estes lugares de Villa noua, e Gaija fõsse da correi-
cãõ da ditta comarca dãtre douraminho, e lã se ouuissẽ, eliurassẽ todolos
feitos, e demãdas q'houuesse, pois q' sãõ do ditto termo, por inteiramente
o ditto termo todo ser da ditta correicãõ, eos moradores destes lugares nõ
leuarẽ tãõ grãdes trabalhos, e escusarsehãõ, tãmanhas despezas como
fazem. E Nõs Visto seu dizer, e pedir, e querẽ dolhes fazer graca, e mer-
ce, considerãdo como os aditta cidade, e os moradores della sẽpre forãõ m.
leais, e verdadeiros seruidores a El Rey meu snõr, e padre, cuja alma Deos
baja, e agora a Nõs, e ao diãte assi serãõ, aõs q' denõs descẽderẽ, e forẽ Reys
destes reinos, a Nõs praz delho assi outorgar, e porẽ vos mãdamos q'
vos nõ embargeis de fazerdes correicãõ, nẽ conbecerdes defeito, e aggrauo
nẽ appellacãõ de todo o ditto termo da ditta cidade do Porto, ainda q'
os dittos lugares de Villa noua, e Gaija atiquamẽte sẽpre fõsse dessa
correicãõ, e per esta carta mãdamos, a Ayres gomes da sylua do Nõsso cõ-
selho que hora tẽ cargo da justica, e aditta comarca dãtre douraminho
E aõs q' depõs elle viere por corregedores e aditta comarca, e correicãõ
q' hajãõ por da ditta correicãõ os dittos lugares de Villa noua, e Gaija
do termo da ditta cidade do Porto, ainda q' sejãõ da parte da aquẽ do
douro, e facãõ e elles correicãõ, e conbecãõ de todolos feitos, e demãdas,
e appellacõẽs, q' aos dittos lugares pertẽcerõ, assi, e pella guisa q' fazẽ em
aditta cidade do Porto se outro e bargo, q' sobre ello seja posto e nẽhũa
maneira q' seja. Dãte e a villa de Santarẽ, vinte, e sete dias de
Nouẽbro. Marty Gil a fez, era do nascimẽto de nõsso snõr Iesu Christo
de mil quatro cẽtas trinta, e sette annos. *fica a carta de p. m. m.
an. op. p. m. m. de p. m. m.*

XX
Estã tambem noliu.
l. p. 1.ª fol. 28.ª dos
pergaminhos.

DOM AFONSO PER
graca de Deus Rey de Portugal, e do Algarue, senhor de Septa, e
de Alcacer em Africa, a todolos corregedores Juizes Justicias, cofficiaes, e pe-
soas a que o conhecimẽto deste pertẽcer, e esta nõssa carta for mostrada sa-
ude, sabede, que em estas cortes que hora fizemos, com os nõssos pous, em
a nõssa mui nobre, e sempre leal cidade de Lixboa nos foi requerido
por p.^{te}

por parte da nossa mui nobre, e sempre leal cidade do Porto, per Ioaõ Car-
 neiro, e Gabriel Barreiros, e per Ioaõ Gz da camara, q' as dittas cortes
 vieraõ por procuradores que a ditto cidade por seu nobrecimẽto, e mais
 valer tinha d'antiguamẽte por seus termos, cõ toda sua jurisdicaõ civil
 e crime, e seruiutia dos corpos das gẽtes, os julgados da Maja, e de Re-
 foyos, e de Boucas, e de Zurara empẽdello, d'Aguiar, e de Penafiel
 e de Gondomar, e Gaya, e Villa noua, q' sãõ todos arredor da
 ditto cidade dos quaes esteueraõ sempre e estãõ em posse, de longos aõs
 á cá, e q' lhes fora ditto quãdo hora tomaramos a ditto nossa villa dal-
 cacer Ruy Pereira nosso fidalgo nos pedira a jurisdicaõ do julgado
 de Refoyos, e Ioaõ Roiz de Sã nosso caualleiro, a jurisdicaõ do jul-
 gado de Boucas, os quaes até desto tinhãõ somente os direitos q' nos nas
 dittas terras hauiamos d'hauer, e al nom porq' a seruetia da gẽte cõ
 a jurisdicaõ hera da ditto cidade, por bõs priuilegios, e cartas de merces
 q' dello tinhãõ del Rey dom Ioaõ meu auo, cuja alma D's haja
 confirmados por el Rey meu sor, e padre que Deus tẽ, e per nõs, e
 que despois que souberãõ q' assideramos as dittas jurisdicoes aos dittos
 Ruy pereira, e Ioaõ Rodrigues, que nos enuio noteficar, e mostrar co-
 mo heraõ da ditto cidade; E que nom dessemos lugar aos outrem ha-
 uer; E que nos lhederamos hũ mãdado para võs justicias que man-
 tiuesses a ditto cidade em sua posse, porq' nossa tẽcaõ não fora de
 lhes quebratar suas liberdades, nem tolher sua jurisdicaõ, e que por
 quãto setemiaõ dos dittos fidalgos ainda sobre esto lhe darẽ trabalho
 que nos pediaõ q' lhes nom dessemos sobre esto mais fadiga; E Nõs ve-
 do seu justo petitorio, e em como os Reis meus auos, e padre, q' Deus
 tem, e nos della recebemos muitos, e estremados seruiços, e esperamos
 receber, e nossa tẽcaõ não foi, nẽ he lhe quebrarmos suas liberdades,
 mas antes acresetar e ellas, polla mais nobrecer. Temos por bẽ, e mã-
 damos q' a ditto cidade, haja os dittos julgados por seus termos com sua ju-
 risdicaõ, e seruetia como até aqui houuerãõ, e estauãõ em posse d'hauer, e
 se cõthẽ nas cartas de merce que dello tem, nom embargãdo cartas nẽ
 aluaraiz

alvaraes, q' em contrario tenhamos dados aos ditos Rui pereira e a Jo-
aõ Roiz de Sã, das jurisdicoes dos julgados de Refojos, e Boucas asquaes
anullamos, e hauemos por nenhua por quãto nossa merce he de as assi
hauer adita cidade por termo, e em jurisdicaõ, e seruetia como ditto he
ficãdo sòmette aos ditos fidalgos os direitos delles, que á nòs pertéciaõ d'a-
uer, e al nom, E mãdamas, á vos, e a todalas outras justicas, que se embar-
go de cartas, e alvaraes, q' de nos e contrario tenham, o ditto Joaõ Roiz, e Rui
pereira, q' vòs amatenhaes e sua posse do q' ditto he, e nom consêtaes á
os sobreditos, ne' á outro algu' por poderoso q' seja q' lhe sobrello ponha-
torua, ne' embargo nenhu', nem lhe faciaõ força, e selha fizerem, ou quize-
rem fazer, q' lha alceis logo, de guiza q' a ditta cidade se nom venha sobre-
ello á nòs mais aggrauar, porque assi o hauemos por nosso seruico, e em
fazer aditta cidade nobrecida, e defensiuel, e multiplicar em sua pouoraço
por defençaõ sua, e de nossos reinos, e al nom facades. Dada em a di-
tta cidade de Lixboa a seis dias de Iulho. Goncalo cardoso a fez
anno do nacimêto de nosso snor IESV Christo, de mil qua-
troçêtos, cincoêta, e noue annos: - *fica em carta de por mta com
proprio D. João Roiz*

Nos ELREI FAZ EMos

saber aquãto este alvarã virã, q' por parte dos Regedores, e homẽs bõs da
nossa cidade do Porto nos foi hora ditto em como elles sêtindo por prouei-
to da ditta cidade faziaõ as vezes algumas despezas as quaes lhe nõ queriaõ
leuar e cõta aos nossos corregedores, pedindonos por merce, q' a ello lhe
houuessemos algu' remedio, e visto por nos seu requerimêto á nòs praz
q' o Corregedor da ditta comarca lhe nom tome cõta do q' assi tẽ despezo
e despẽderẽ atã este s. Joaõ q' hora vẽ, desta prezẽte hera de quatro-
cêtos, e cincoêta, e noue, e de o ditto dia de Sã Joaõ e diãte possãõ
despẽder e cadahu' año os regedores da ditta cidade atã oito milis
em algumas despezas, q' sêtirem por proueito da ditta cidade, elhes
sejaõ leuados e cõta por o ditto corregedor posto q' lhe nõ pareciaõ boas
e porem mãdamas á qualquer que for corregedor da ditta comarca
q' assi

q'assi o cumpra e guarde como por nos he mandado, sem outro embargo que aello ponhaes. feito em Euora, deza sette dias de Janeiro Marti Aluoz o fez anno de nosso Snor IESV CHRISTO. de mil quatrocentos cinquenta e noue. *Lia a carta de priuilegio da cidade de Lisboa*

DOM AFONSO PER

Esta também no liu. 1.º

p. 2. fol 87.º dos

pergaminhos

graca de Deus Rey de portugal, e do Algarue. Snor de Septa e de Alcacer em Africa, á quantos esta carta de priuilegio, outrelado della e p^a forma vi-rem fazemos saber, que estando hora nos em a nossa mui nobre e sempre leal cidade do Porto, os regedores, e cidadãos della se aggrauar^o á nós dizendo que heramos em verdadeiro conhecim^{to} que aditta cidade nom fora edificada e tal lugar esteril, e maninbo que de seu genero naõ pode fructificar azeites nem paõ ne vinbo ne cousa porq' se sustenba, eos moradores possãõ repairar suas vidas, saluo per trafego das mercadorias, que se apanhaõ antre Douraminbo, e estremadura, e beira, e tralos m^{tes}, e as traze á ditta cidade, pera as carregar e ella, e em muitas, e poderosas naos que se prefaze e barcas e Carauellas, com q' passaõ o mar, e pera outras muitas partes donde trazem aeste reino bõs e ricos empregos, e retornos porq' soportãõ seu viuer, e nossas alfandegas, e dereitos multiplicãõ em rēda, e ainda he por ello nossos reinos, e senhorio a farnado, e nobrecido, e mais potēte, no tempo da necessidade e que ja por esta causa el Rey Dom Ioão da esclarecida memoria, me auo q' Deus tē posera por lei que nenhu' e estrangeiro nō comprasse em nossos reinos fora da cidade de Lisboa á ver de pezo, ne trouuesse companhia com nūguē sob certas penas na ditta lei que deu geral, he conhecido. E el Rey dom. E duarte meu padre que D^s tem, a confirmou, mandãdo, q' posto que dessem mandados e contrarios q' os nom comprissem, e que hora sem embargo desto q' elles viaõ e estas comarcas os dittos e estrangeiros, a panhar, e Carregar auer de pezo, e comezinbo q' tambem he defezo na ditta ordenaç^o, pedindonos que por seruiço de deos, e nosso, e de nossos reinos tornassemos aesto, e porq' se atal mal se desse lugar aditta cidade, seria e todo despouoada, e nossos dereitos annullados, porque em ella nō se fariãõ naos como nō achassē a smerca-
dorias.

dorias encarecidas asnaos nom hauiam em ella marinheiros, nem carpenteiros,
nem ferreiras, nem mesterial nenhu nem materia, em ella cousas ca nom haui-
aõ, por q em ella morar se o seu proprio lbes fosse tirado, q he o trafego da merca-
doria, e q no sso reino ficaria desnobrecido, em tempo de necessidade nom teri-
amos naos, nem outras vellas, e assi outras muitas contrariedades, e danos q
se dello recrearia em grande no sso desseruiço, e despouoação de tal cidade, por
tirar a vida aelles naturales no sso subditos, & dar aos estrangeiros q nombe-
ra segundo ley de Ds. E visto per nos todo esto, e aboa ordenaça emanei-
ra que ja sobre esto ordenarõ os dittos no sso auos e padre, e ainda ja o nos
assi confirmamos, e hora nõ defraudando nenhuã cousa, da ditta ordena-
com que assi ja sobre esto em geral he feita, aqual mandamos que se cumpra
como em ella he contheudo, Nos por seruico de Deos, e no sso, e bem da repu-
blica, e por mais nobrecimẽto, e acrescentamento da pouoação da ditta no ssa
cidade do Porto, Nos per especial priuilegio pera sempre, queremos, emã-
damos, e defendemos, que em todas as dittas comarcas da bre douraminho, &
destremadura, e beira e trallosmõtes, q saõ as comarcas donde as mercadori-
as se sobiaõ ate carregar na ditta cidade, nenhu estrangeiro, nom possa car-
regar, nem comprar a uer de pezo, nem com esinho, a fora Sal, e vinhos, co-
mo he contheudo na ordena com, e q outro sy nenhu do reino, lbe nom vè-
da, nem compre pera elles, nem tomem seu dinheiro, ne hajaõ com elles com-
panhia alguã nem tratto, nem ha uer parte em naõ com elles per ne-
nhuã maneira, nem snorio da naõ, ne de nauio, ne mestre ne compa-
nhia delle nom tomem suas mercadorias nem bestas, ne carros das te-
rras chãs, ne barcas lbes nom carreguem pera nenhuã parte, ne os no sso
officiaes q estaõ nos portos assi demar como nos estremos de castella
as nom leixẽ passar ne leuar fora do reino, ante mã damos, q lbas to-
mem logo por perdidas pera nos posto q lbe mostreõ algũs outros no sso mã-
dados e cõtrario feitos ante deste, nem despois posto q em elles digamos
que se reuoge este priuilegio q sem embargo delle se faça, por q queremos
que este priuilegio se guarde pera sempre, eo juiz ou justicia ou pessoa
que der lugar a se cumprir mandado q demos e cõtr. posto q diga sem em-
bargo.